



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 37/2005**

**Súmula:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**,  
**Estado do Paraná**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Lupionópolis, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de seus anexos.

**Artigo 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Artigo 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSE CARLOS TIBERIO**  
*Prefeito Municipal*